

## **EMENDA N° - PLEN** (ao PL nº 1275, de 2020)

Inclua-se o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1275, de 2020, com a seguinte redação:

## **“Art. 2º**

Parágrafo único. A classificação como serviço essencial não afasta a competência comum das autoridades sanitárias estaduais e municipais em adotar as medidas necessárias para evitar a disseminação da Covid-19.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Supremo Tribunal Federal decidiu, por ocasião do julgamento de medidas cautelares nas ADIs 6341 e 6343, que medidas adotadas no âmbito federal para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, Distrito Federal e municípios.

Assim, a presente emenda tem por objetivo garantir que o interesse local seja preservado, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal nos art. 30, I, e 198, I. A medida é importante especialmente ao levarmos em conta as diferentes realidades de nosso território, que possui dimensão continental e enfrenta problemas diversos no combate à doença. Nesse sentido, a atuação das autoridades locais é fundamental.



Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

  
SF/20489.91964-80